



DECRETO Nº 1.861 DE 18 DE JANEIRO DE 2019

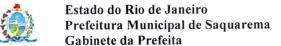
Regulamenta a Lei nº 1.781/2018 que trata da Comunicação Eletrônica entre a Secretaria de Administração, Receita e Tributação e o sujeito passivo dos Tributos Municipais.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, no uso de suas atribuições e com base nos termos da Lei nº 1.781/2018, expede o seguinte REGULAMENTO que orientará os procedimentos a serem adotados pela Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação e pelos sujeitos Passivos de tributos municipais.

DECRETO

- Art. 1º O DEC Domicílio Eletrônico do Contribuinte, instituído pela Lei nº 1.781/2018, é de uso obrigatório por todo contribuinte estabelecido no Município de Saguarema e para os não inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município.
- § 1º O cadastro deverá ser realizado pelo Representante Legal do Sujeito Passivo dos Tributos Municipais.
- § 2º Entende-se por Representante Legal do sujeito passivo, o Titular ou Membro do Quadro Societário com poderes para representar a Pessoa Jurídica, ou ainda através de procuração passada em cartório que dê ao seu portador a representatividade da Pessoa Jurídica junto a Secretaria de Administração, Receita e Tributação do Município.
- Art. 2º O cadastramento do Sujeito Passivo (Pessoa Jurídica) será feito em duas etapas, de acordo com os parágrafos seguintes:
- § 1º Diretamente no site da Prefeitura, acessando o link de acesso ao DEC, onde serão fornecidos:
 - I- Os dados do responsável pelo cadastro.
 - II- Os dados da Pessoa Jurídica.
 - III- Os dados do Representante Legal, e do Procurador quando houver.
 - IV- E-mail alternativo, a critério do contribuinte.
 - V- Encaminhamento eletrônico dos seguintes documentos:
 - a)- Registro Comercial no caso de Empresa Individual.
 - b)- Certificado da condição de MEI, quando for o caso.
- c)- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social devidamente registrado para as sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios da eleição de seus administradores (anexar cópia autenticada).







- d)- Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedades Civis, acompanhado de prova da Diretoria em exercício.
 - e)- Cópia do documento de identidade e CPF do Representante Legal.
 - f)- Cópia do documento de identidade e CPF do Procurador, quando foro caso.
 - g)- Procuração, quando for o caso.
- § 2º Após análise dos documentos previstos no parágrafo primeiro, poderá o Fisco Municipal.
- I- Requisitar a presença do Representante legal e/ou seu Procurador para esclarecer eventuais dúvidas que possam persistir e uma vez dirimidas, validar o cadastro do contribuinte.
- II- Uma vez analisados os documentos e não encontradas eventuais divergências, validar o cadastro sem a presença do contribuinte.
- § 3º No cadastramento previsto neste artigo, o próprio contribuinte registrará o Login que usará para acessar ao DEC que será composto do CPF do Representante Legal e/ou seu Procurador e de uma Senha cadastrada pelo próprio representante legal/procurador.
- § 4º O Login e acesso, composto de CPF e Senha, são de inteira responsabilidade do representante legal do sujeito passivo quanto ao uso, bem como quanto a sua guarda.
- Art. 3º O DEC será usado pela Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação para:
 - I- Cientificar o sujeito passivo de quaisquer atos administrativos.
 - II- Encaminhar Notificações, Intimações, TIAF e Autos de Infração.
 - III- Expedir Avisos em Geral.
- § 1º Por força da Lei nº 1.781/2018, o Representante Legal do Sujeito Passivo deverá acessar o seu DEC-Domicílio Eletrônico do Contribuinte a cada dez (10) dias no mínimo.
- **§ 2º** A comunicação expedida pela Secretaria de Administração, Receita e Tributação e encaminhada para o DEC do sujeito passivo não terá prazo inferior a dez (10) dias para ser cumprida.
- § 3º Considerando o previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo, o sujeito passivo que não registrar seu acesso a cada dez (10) dias ao seu DEC, perderá os prazos, sendo considerada entregue a comunicação pela inércia do sujeito passivo.







- § 4º Quando da leitura da comunicação, será permitido ao representante do sujeito passivo a impressão do comprovante de sua ação, do qual constarão, além dos dados da comunicação, a data e hora de leitura, servindo este como comprovação em casos de dúvidas, embora o próprio DEC armazene de forma segura estas informações que podem ser consultadas a qualquer tempo.
- Art. 4º O cadastramento no site da Prefeitura deverá obedecer ao seguinte calendário:
- I- O contribuinte Prestador de Serviços deverá efetivar seu cadastro no período de 01/02/2019 a 30/06/2019.
- II- O contribuinte que exerça a atividade de comércio deverá efetivar seu cadastro no período de 01/07/2019 a 01/10/2019.
- III- O contribuinte que exerça a atividade de Indústria deverá efetivar seu cadastro no período de 01/11/2019 a 31/12/2019.
- IV- O contribuinte que exerça qualquer outra atividade, que não previstas nos incisos acima (Clube Recreativo, Instituto, Fundações e outras) deverá realizar o cadastro no período de 01/02/2019 a 31/12/2019.
- § 1º Os prazos acima são considerados improrrogáveis, podendo sofrer alterações em casos especiais e por decisão da autoridade da Secretaria de Administração, Receita e Tributação, que consubstanciará sua decisão.
- § 2º O contribuinte que exerça mais de uma atividade, e dentre as que exerce estiver a de Prestação de Serviços, deverá se enquadrar, para efeito de cadastramento, no inciso "I" do caput deste artigo.
- Art. 5º A Secretaria de Administração, Receita e Tributação, disponibilizará no site da Prefeitura de Saquarema o link de acesso ao DEC - Domicílio Eletrônico do Contribuinte e neste o contribuinte terá acesso ao texto da Lei 1.781/2018, deste Decreto e ao Manual do Usuário, cujas orientações compõem o regulamento.
 - Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 18 de janeiro de 2019.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves Prefeita